Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1066/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11192/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Etã Pereira Castelo Branco (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Vinícius Santana Gomes OAB/AM 12070.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2430/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Etã Pereira Castelo Branco, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Etã Pereira Castelo Branco, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), correspondente à 5%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, pela falha constante no item 6, da fundamentação deste Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1066/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que verifique:
 - 10.3.1. A persistência de acúmulos ilícitos de cargos por parte dos vereadores Maria da Conceição Nogueira da Silva, Suzie Nascimento Nobre e Marcos Alex Lasmar Bentes e, em havendo, adote as medidas cabíveis; em sendo detectado o acúmulo de cargos de forma lícita, que seja feita a verificação de compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da CF/88;
 - 10.3.2. Se ainda permanecem valores a receber, no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant, provenientes da conta créditos a receber valores em curto prazo, tendo em vista que o responsável tem o dever de cobrar pelos meios disponíveis os respectivos valores, ainda que os créditos não tenham sido originados no seu exercício de gestão, tomando as medidas cabíveis quanto ao caso.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Etã Pereira Castelo Branco, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant e Ordenador de Despesas, acerca do teor da decisão:
- 10.5. Arquivar os autos após os prazos legais.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Julho de 2022.

	3
	7
	m
	7
	a
٠i	÷
N	~
ö	\simeq
Ŋ	\Box
⊵	Ж
\leq	4
<u>ත</u>	S
Ξ	ď
Ξ	4
Φ	\mathbb{Z}
\mathbf{x}	8
0	묾
Ť	Ö
<	4
≼	Ġ
j	⋉
_	ñ
'n	53
റ്	5
\preceq	6
_	~
ฐ.	::
ш	ă
0	∺
Ĭ	ŏ
Z	O
\equiv	0
5	Φ
Τ.	₹
=	Ξ
2	₽
Ш	.⊆
ß	Φ
Ř	a
\circ	ŏ
ゔ	Φ
$\overline{}$	8
5	ž
`	Ω
ō	>
α	2
Φ	=
さ	Ε
ō	æ
Ε	ġ
æ	$\stackrel{\circ}{\vdash}$
☱	ď
≗	≐
0	2
욧	Ć
ĸ	ò
Ĕ	≾
ŝ	ò
ß	≓
w	7
ᅙ	Ð
Ξ	:::
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 19/07/2022.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 795C3D76-468D834A-243ED27A-B7EF13DD
둤	0
ž	ĕ
≒	Š
ಠ	á
0	2
O	
æ	.9
Ś	2
ш	é
	ē
	É
	ō
	C
	ű
	=

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1066/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral